

Maio 910

Autographo.

A Camara Municipal de Piracicaba resolve:

Art. unico - fica derogado o art. 17, do Statuo Lo, ou Lei n. 82 de 2 de Dezembro de 1907, na parte referente aos lavradores de cereaes, fructas, legumes, hortaliças etc. Salva d'as sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 30 de Maio de 1910. -

Redação.

A Câmara Municipal de Piracicaba resolve:

Artigo Único. Fica derogado o artigo 97, Letra L, da Lei nº 82 de 2 de Dezembro de 1907, em parte referente aos lavradores de cereais, fructas, legumes, hortaliças etc.

Sala das sessões, 30 de Maio de 1910

Classoet da Silveira Corrêa.

Câmara Municipal

1910

Parecer

A commissão encarregada de dar parecer sobre a razão porque se tem accentuado a decadencia do mercado municipal, estudando o assumpto, entende que a causa se prende aos motivos seguintes:

1.^o A descentralisação, proveniente do sistema ora adoptado, que faculta, mediante licenças fornecidas pela camara, a venda de productos agricolas, independente de previa passagem pelo mercado.

2.^o A reaçao de imposto especial para a venda de verduras e quitandas a proz haverem obtido alta no mercado.

3.^o O imposto rural. Este imposto, com quanto relativamente pequeno, todavia concorre sobremaneira para afastar da praça do mercado grande numero de productores que ainda o não satisfizeram, seja por impossibilidade, seja pela natureza pouco sympathica d'esse tributo.

Assim considerando, é claro que se faz mister remover as causas para que os effeitos desappareçam.

Apresenta por isso, a comissão, o projecto
abaixo:

Reorganise-se o antigo systema,
fazendo do mercado um centro para
onde compareçam os productores a expro-
rem a venda suas mercadorias, cobran-
do-se um pequeno imposto segundo o
valor dos productos, a título de localisação.

Faculte-se após a acta, a
qual se deverá conceder depois de
ligeira demora, a franca venda dos
productos pelas ruas, independente de
outro qualquer imposto.

Tire-se do imposto rural
a que se acham sujeitos os lavradores
de cereais.

Nomeie-se uma nova com-
missão para ^{organizar} ~~reformar~~ no prazo
máximo de 60 dias, um regulamento
adaptavel ao nosso mercado, obedecendo
aos principios exarados no presente
parecer.

Sala das sessões - 7 de Abril 1915

Aquilino José Pacheco
Pedro de Camargo

Approvada em 1ª e 2ª discussão, com dispensa
do interstício legal. A Câmara encarregou a
mesma Comissão de confeccionar o novo re-
gulamento para o Mercado. Redigido, de accordo
com o Conselho Refazem extraídas as copias neces-
sarias para os effeitos legais.

Sala das sessões, 5 de Abril de 1910
Silveira.